



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Institui o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a fim de garantir igualdade e a inclusão social da mulher no município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto no Art. Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias à criação, à manutenção, ao acompanhamento e ao aprimoramento permanente do Banco de Empregos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres com empresas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 3º São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem beneficiárias do Banco de Empregos:

Parágrafo único. Fica estabelecida a priorização e preferência de vaga em curso de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Poder Executivo, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva ou referenciadas nos Centros de Referência da Mulher (Casa da Mulher Municipal), pela secretaria da mulher ou pela secretaria de Cidadania.

Art 4º São princípios da política Municipal instituída, especialmente:

I – observadas as disponibilidades financeiras e orçamentarias, bem como a conveniência e a oportunidade administrativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- promover a capacitação técnica das mulheres vítimas de violência por meio da disponibilização de cursos profissionalizantes gratuitos de acordo com seu interesse, habilidade e diagnóstico da equipe multidisciplinar prevista nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – promover campanhas de divulgação dos cursos profissionalizantes e técnicos oferecidos às vítimas de violência, bem como da importância da denúncia das agressões;

III - atender a previsão de políticas integradas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, por meio de estabelecimento de convênios e parcerias entre todas as esferas do poder público, com as universidades para desenvolvimento de pesquisas,

IV – promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

V - incentivar e fortalecer a inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica com idade superior a 50 (cinquenta) anos;

VI – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 5º-A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 02 de julho de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar as políticas pública do Município; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo instituir políticas públicas centralizadas.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: n) às políticas públicas do município.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no município de Sorocaba, a fim de garantir igualdade, inclusão, justiça social e proteção à mulher, sobretudo, as que estão rompendo ciclo de violência.

A violência doméstica e a violência contra a mulher não é algo recente, estando presente em todas as fases da história. Porém, apenas no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem com um grande desafio discutido por várias áreas de conhecimento, iniciando o enfrentamento pela sociedade.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada somente pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, o que, em nosso país, atinge grande número de mulheres que vivem esse tipo de agressão no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, mas há, até hoje, grande dificuldade para efetivação de punição dos agressores.

No Brasil, esse tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões do ex-esposo\companheiro.

A cultura machista, oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças, ampara a perversa regra da “lei do silêncio”. Esse funcionamento, informalmente enraizado nas relações sociais, consiste em um grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude do enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Ainda segundo as diretrizes da Lei 13.340/06 “Lei Maria da Penha”, determina que se estabeleça uma política pública que vise a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretriz maior a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Portanto o presente projeto de lei, tem por objetivo, fomentar a empregabilidade das mulheres vítimas de violência domésticas no município de Sorocaba, sabemos que romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o “companheiro”.

Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procura ajuda e sequer denunciam o agressor. As mulheres que conseguem romper essa barreira desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos.

Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discricção para que essas mulheres não cheguem ao local de trabalho estigmatizadas ou até revitimizadas.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica rompam com o ciclo abusivo e busquem a realização de seus sonhos e ressignifiquem a história de sua vida.

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 02 de julho de 2.025.

Rodolfo Antônio Lima Oliveira
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 02/07/2025 13:47

Checksum: **1D778282319BA9C816597701EC51506FD6D728D4519FEB5B3ABE1AB75CD2C5B8**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 02/07/2025 15:06

Checksum: **3BD1EE3C529CA988ADA7858AC075CC227AE0EBEEF85AB8A0FEED62440F8BAB1A**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 03/07/2025 08:39

Checksum: **074BDB38FDfEEA8D287808A9097F34E2BE17AE189B7D003AEAED9AA821C41AA5**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 08/07/2025 14:45

Checksum: **16DED03EE5844581C4AAD563888C61933B4F205FFBEBF11F49FFE368CBA0A14D**

